

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 270/2023

A empresa BRAZERO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
PUBLICIDADE E EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.155.504/0001-92, com sede
na Rua Tenente Portela, 680 - Sala 02 - município de Frederico Westphalen - RS , neste ato
representada por seu sócio administrador, Anderson Cleiton Pires da Silva, portador do CPF
nº 01599244055, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no
art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do
certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra
decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da
intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi
lavrada em 01 de dezembro de 2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo,
posto que protocolado junto ao setor competente no dia 01 de dezembro de 2023.

II – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 22 de novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen - RS,
lançou o edital da Tomada de Preços nº 85/2023, objetivando contratar empresa para a
execução das seguintes atividades: “A presente licitação na modalidade Pregão Presencial,
tipo Menor Preço por Item, tem por objetivo a contratação de empresa para desenvolvimento
de 2(dois) websites e subportais, com serviços de hospedagem (ilimitada) dos portais
websites em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados dos
sites antigos, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e
evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização
de demandas, conforme termo de referência .”

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços,
na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida
dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas
interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

No momento da sessão pública, a justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado a documentação exigida para habilitação, discriminada no item 9.

Porém, a licitação ocorreu de forma normal, incluindo o pregão para tomada de preços mais baixo para a execução dos serviços descritos e solicitado, todavia após finalização constatamos que os valores ofertados pela licitante vencedora não condizem com as solicitações feita pela Prefeitura, tornando assim inviável o desenvolvimento e implantação dos itens listados dentro dos prazos concedidos.

Contando também que a empresa reclamante, possui contrato de prestação de serviço de manutenção e hospedagem dos portais da prefeitura, fato esse que a torna apta a estar concorrendo na licitação mesmo sendo constatada a falta de algum documento e tendo em vista que a sessão ocorreu normalmente com presença do representante legal da empresa.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

i) Da nulidade da decisão de inabilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável a todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

VI – DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa vencedora;
- c) Que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de reconhecer que a reclamante atende ao requisito listados no item 9 do edital;
- e) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 01 de dezembro de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Frederico Westphalen/Rio Grande do Sul, 01 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON CLEITON PIRES DA SILVA
Data: 01/12/2023 11:11:45-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Assinatura do representante legal.

Assunto: Fwd: Recurso Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 270/2023

De: Fazenda <fazenda@fredericowestphalen.rs.gov.br>

Data: 01/12/2023, 11:34

Para: Convênios <convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br>

Prezada bom dia,
segue recurso.
Att,

De: andersonsilva@abrazero.com.br

Para: fazenda@fredericowestphalen.rs.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 11:13:52

Assunto: Recurso Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 270/2023

Bom dia.

Encaminho em anexo pedido de recurso Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 270/2023

--



-- Anexos:

A_COMISSAO_PERMANENTE_DE_LICITACAO_DA_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_FRE- 90,5KB
DERICO_WESTPHALEN%2C_ESTADO_DO RIO GRANDE DO SUL_Ref._PROCE-
SSO_LICITATORIO_N%C2%BA.__270_2023_assinado.pdf